



LEI Nº 6.679 DE 05 DE JULHO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 6.975

Autor: VER. TEREZA NELMA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.725 DE 17 DE JUNHO DE 1998, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas e Ações sobre Drogas – COMPAD – órgão consultivo e deliberativo e controlador da política pública municipal sobre drogas, constituído paritariamente, com a finalidade de deliberar sobre políticas públicas sobre drogas e suas consequências na sociedade.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Políticas Públicas e Ações sobre Drogas desempenhará suas funções integrado com outros conselhos municipais, e em ação conjunta e articulada com todos os órgãos Federais, Estadual e Municipais que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Art. 2º – O COMPAD é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º – O COMPAD tem por finalidade a fiscalização do uso de drogas, de acordo com a legislação, e debater alternativas visando garantir o desenvolvimento e bem-estar integral das pessoas, visando a conquista de melhores condições de vida e cidadania.

TÍTULO II
Da Competência
Capítulo I





CÂMARA
Municipal de Maceió

Art. 4º - Compete ao COMPAD:

I – Propor o Programa Municipal de Prevenção ao uso de drogas ilícitas e entorpecentes, considerando, dentro das competências municipais, o problema de natureza social e de

saúde, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, bem como acompanhar a execução de suas propostas;

II – Coordenar, desenvolver e estimular projetos e atividades de prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, particularmente nas escolas e nos programas sociais e de atendimento às gestantes;

III – Estimular, cooperar e fiscalizar serviços e entidades, públicas ou privadas, que visam o tratamento de pessoas dependentes químicas;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de prevenção e fiscalização executadas pelo Estado e pela União;

V – Fomentar estudos e pesquisas sobre o uso de drogas, particularmente a violência que gera graves consequências sociais;

VI – Celebrar convênios com instituições públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, visando à consecução dos seus objetivos;

VIII – Divulgar as decisões referentes às políticas municipais públicas sobre drogas;

IX – Estimular a participação social no equacionamento e busca e de solução dos problemas causados pelas drogas;

X - Elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno.

TÍTULO III
Da composição
Capítulo II

Art. 5º - O COMPAD será composto por 14 (quatorze) membros, titulares e suplentes, indicados por seus respectivos órgãos e entidades, observando os seguintes critérios:



CÂMARA
Municipal de Maceió



I – Poder Público: 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a área governamental:

1. Secretaria Municipal de Saúde
2. Secretaria Municipal de Educação
3. Fundação Municipal de Ação Cultural
4. Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude
5. Secretaria Municipal de Assistência Social
6. Secretaria Municipal de Governo
7. Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária.

II – Sociedade civil: 7 (sete) representantes, titulares e suplentes, de entidades municipais que executem políticas e ações relacionadas ao tema drogas ilícitas e entorpecentes, inscritas no COMPAD.

Parágrafo Único – As organizações não governamentais que indicarão representantes titulares e suplentes serão escolhidas através de eleição secreta, em assembleia regulamentada e convocada pelo COMPAD.

TÍTULO IV **Da Nomeação** **Capítulo III**

Art. 6º - A nomeação dos representantes titulares e suplentes da área governamental de que trata o inciso do art. 5º será feita pelo Prefeito de Maceió, após indicação de cada órgão, que deverá dar preferência a servidores estáveis, que se interessem pelo tema.

Art. 7º - A nomeação dos representantes titulares e suplentes das associações da sociedade civil será feita pelo Prefeito de Maceió, após indicações feitas pelas entidades escolhidas em Assembleia.

Art. 8º - A Diretoria do COMPAD, composta de presidente, vice-presidente e secretário geral, será escolhida pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, na primeira sessão após a posse e com o resultado publicado no DOM, através de resolução.



TÍTULO V Do Mandato Capítulo IV

Art. 9º - Os membros do COMPAD, titulares e suplentes, terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os suplentes substituirão seus respectivos titulares nos afastamentos e impedimentos temporários e os sucederão em caso de renúncia.

§ 2º - As entidades civis eleitas em assembleia poderão substituir seus representantes, justificando sua medida ao COMPAD.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre os casos de perda de mandato.

§ 4º - A função de Conselheiro do COMPAD será considerada de relevante contribuição à sociedade.

Art. 10 - O Conselho indicará, entre seus membros, uma comissão paritária para elaborar o Regimento Interno, a ser submetido à deliberação do pleno, e posterior homologação do Prefeito, através de Decreto.

TÍTULO VI Da Administração Capítulo V

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Governo – SMG por solicitação do Presidente do COMPAD, providenciará instalações, pessoal, móveis e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. – 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Lei Municipal Nº 4.725, de 17 de junho de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de julho de 2017


**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**